# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE FOMENTO N°002/2021

#### **TERMO DE FOMENTO Nº002/2021**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a ACAGC -Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sra. Eloize Emanuelle Padilha Albino, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 10.082.199-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 365.489.908-03, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº1656/2021, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta de atendimento as crianças em vulnerabilidade familiar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 171.682,34 (cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme eronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 15183-1

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 171.682,34 (cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 0401 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 2.050 MANUT GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



#### DOTAÇÃO 335043-1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento as crianças em vulnerabilidade familiar.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE — Sistema Integrado de Transferências — SIT.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1656/2021 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

of the second

JOELLEM APARECIDA THEODORO - Matricula Funcional: 1552/Cargo – Assistente Social

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, 28 de Janeiro de 2021.

#### JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

#### ELOIZE EMANUELLE PADILHA ALBINO

Presidente ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro

## JOELLEM APARECIDA THEODORO

Servidora Municipal Acompanhamento e fiscalização

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:B9F49296

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2021. Edição 2194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

